



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Uberaba - Diretoria Educacional - Plano de Recomposição das Aprendizagens

Processo SEI nº 1260.01.0014673/2026-41

0.1.

EDITAL 01/2026

SEE/SRE UBERABA Nº 01/2026 – PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA PARTICIPAR NO PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ENSINO DE UBERABA – MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a Resolução SEE n. 4.548 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre delegação de competência, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo de Seleção Interna, doravante denominado PSI, destinado à seleção de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Especialista em Educação Básica (EEB)/Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma e Professor de Educação Básica (PEB) – Regente de Aulas, para composição de cadastro de reserva e eventual atuação em vagas temporárias de participação no âmbito do Programa de Recomposição das Aprendizagens (PRA), desenvolvido pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

1.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo de Seleção Interna (PSI) tem por finalidade selecionar Professores de Educação Básica (PEB) - Regente de Aula e de Turma e Especialistas em Educação Básica (EEB) para participar no Programa de Recomposição das Aprendizagens (PRA), no âmbito da Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Uberaba – MG.

1.1.1 Para os fins deste PSI, o Programa de Recomposição das Aprendizagens objetiva a formação continuada de Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas da Educação Básica (EEB), visando o aprimoramento das competências necessárias para o acompanhamento pedagógico junto às escolas estaduais da jurisdição.

1.1.2. O Programa de Recomposição das Aprendizagens (PRA) é considerado uma atividade formativa da qual participarão Professores da Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB). Estes profissionais atuarão como **formandos** para apropriação dos temas e, posteriormente, como **formadores**, com o objetivo de **avaliar e disseminar as habilidades e conteúdos estudados** conforme as diretrizes do Programa.

1.2 O PSI visa ao preenchimento de vagas temporárias para participar de ações formativas em prol do desenvolvimento e melhoria do acompanhamento pedagógico, a ser composto por servidores efetivos dos cargos de Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas ou Turma e Especialista em Educação Básica (EEB), para atuação em atribuições de acompanhamento pedagógico das escolas da SRE.

1.3 A classificação no Processo de Seleção Interna, para fins de preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, não gera para o candidato o direito ao exercício imediato, salvo convocação expressa, podendo haver início imediato de exercício após a homologação dos resultados, conforme necessidade e interesse da SRE no âmbito do Programa de Recomposição das Aprendizagens.

1.4 As vagas serão preenchidas conforme a necessidade da SRE no âmbito do Programa de Recomposição das Aprendizagens, respeitada a ordem de classificação.

1.5 A utilização do cadastro de reserva obedecerá à ordem de classificação, ao final de cada rodada de análise, a ser realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação dos resultados.

1.6 O PSI será conduzido por Comissão Avaliadora designada pela Superintendente Regional de Ensino, sendo responsáveis pela análise curricular, entrevistas e classificação.

1.7 A Comissão será composta obrigatoriamente pelos seguintes membros: (i) Diretor(a) Educacional (DIRE); (ii) dois analistas ou membros das áreas técnicas vinculadas a DIRE; (iii) um analista da Diretoria de Pessoal da SRE.

1.8 A participação no PRA não acarretará, em hipótese alguma, acréscimo ou redução remuneratória, nem prejuízo à vida funcional do servidor.

1.9. Na ausência de candidatos classificados, o edital poderá ser reaberto durante o período de vigência.

1.10. O prazo de validade deste PSI será até 31 de dezembro de 2027.

2.

DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS

2.1 São atribuições do PEB e do EEB atuantes no Programa de Recomposição das Aprendizagens:

2.1.1. Participar semanalmente de encontro formativo presencial e/ou mediado por tecnologia junto a equipe formadora da unidade central da SEE;

2.1.2. Realizar visitas às escolas estaduais conforme cronograma de atendimento com a função formativa de aprimoramento da gestão pedagógica da escola e com a função de garantir o acompanhamento da implementação das diretrizes pedagógicas da SEE;

2.1.1 Analisar e interpretar dados da Secretaria de Estado de Educação, principalmente os de avaliações internas (diagnósticas, formativas e somativas), externas (SIMAVE e SAEB) e os do Dados Educação, após ter formação específica sobre a temática;

2.1.2 Identificar lacunas e oportunidades de intervenção a partir dos dados da Secretaria de Estado de Educação;

2.1.3 Consolidar, analisar e interpretar registros provenientes das visitas de acompanhamento pedagógico realizadas pelas SREs, avaliando a eficácia das estratégias adotadas;

2.1.4. Oferecer suporte técnico-pedagógico contínuo às escolas e às respectivas equipes de gestão escolar;

2.1.5 Realizar formações pedagógicas continuadas voltadas à gestão escolar e sua equipe pedagógica;

2.1.6. Participar de formações pedagógicas e reuniões de orientação realizadas pela Unidade Central da SEE/MG.

2.1.7 Realizar acompanhamento pedagógico das escolas, por meio de visitas presenciais, incluindo deslocamentos semanais, quando for necessário;

2.1.8 Assegurar a integração das ações do PRA aos demais programas e políticas educacionais da SEE/MG.

2.2. COORDENADOR

2.2.1. Será selecionado 1 (um) servidor para atuar como coordenador das ações do Programa de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Superintendência Regional de Ensino.

2.2.2 São atribuições do coordenador atuante no Programa de Recomposição das Aprendizagens:

2.2.2.1 Planejar e supervisionar a implementação das ações formativas do Programa de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Superintendência Regional de Ensino, em apoio ao Diretor Educacional

em consonância com as diretrizes da Unidade Central da SEE/MG e com as diretrizes do Diretor Educacional;

2.2.2.2 Articular a atuação dos PEB e EEB integrantes do Programa, promovendo alinhamento técnico-pedagógico, organização dos fluxos de trabalho e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

2.2.2.3 Monitorar o cumprimento do planejamento das ações do Programa, acompanhando cronogramas, metas e resultados esperados;

2.2.2.4 Analisar, consolidar e interpretar dados educacionais relacionados ao Programa à nível da SRE, subsidiando a tomada de decisão e o redirecionamento das ações, quando necessário;

2.2.2.5 Garantir a interlocução entre a Superintendência Regional de Ensino e as escolas, assegurando a comunicação eficiente;

2.2.2.6 Acompanhar e orientar as ações de acompanhamento pedagógico realizadas nas escolas, avaliando a efetividade das estratégias de recomposição das aprendizagens;

2.2.2.7 Apoiar o Diretor Educacional na organização e condução de formações técnicas e espaços de alinhamento com as equipes envolvidas no Programa, em articulação com a SEE/MG;

2.2.2.8 Apoiar o Diretor Educacional na elaboração, consolidação e encaminhamento de relatórios técnicos e pedagógicos relativos à execução do Programa, conforme orientações e prazos estabelecidos pela Unidade Central da SEE/MG;

2.2.2.9 Assegurar a integração das ações do Programa de Recomposição das Aprendizagens às demais políticas, programas e ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Superintendência Regional de Ensino;

2.2.2.10 Participar de formações pedagógicas, reuniões técnicas e momentos de orientação promovidos pela Unidade Central da SEE/MG, atuando como multiplicador das diretrizes junto à equipe da SRE;

2.2.2.11. Realizar visitas de acompanhamento pedagógico junto aos mediadores pedagógicos, conforme orientações da Unidade Central da SEE/MG.

3.

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

3.1 Da lotação e do exercício

3.1.1 A lotação do servidor permanecerá na unidade de origem, assegurando:

- a) garantir o local de exercício, quando do retorno;
- b) garantir a contratação em substituição durante todo o período de exercício no Programa de Recuperação das Aprendizagens;
- c) garantir a contagem de tempo de todo o período de exercício no Programa de Recuperação das Aprendizagens, cumprindo as atribuições estabelecidas no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

3.1.2 A unidade de exercício do EEB e do PEB, para cumprimento das atribuições previstas neste Edital, será, em caráter excepcional, na Superintendência Regional de Ensino.

3.1.2.1 O exercício das atividades nesse local não configurará contagem de tempo especial para fins de aposentadoria.

3.1.3 A chefia imediata do servidor que atuará no Programa de Recomposição das Aprendizagens da SRI será exercida pelo diretor(a) da Diretoria Educacional Pedagógica da respectiva regional.

3.1.4 A competência e responsabilidade para realizar os registros da vida funcional do servidor ocupante do cargo de PEB e EEB, são do diretor(a) da Diretoria Educacional Pedagógica da SRE.

3.2 Da carga horária

3.2.1 O PEB - Regente de aulas ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária completa, deverá requerer na mesma admissão uma extensão de 11 (onze) horas-aula, totalizando o regime básico extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.2 O PEB - Regente de aulas ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária incompleta, deverá requerer na mesma admissão uma extensão de carga horária, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.3 O PEB - Regente de aulas ou turmas ocupante de 2 (dois) cargos efetivos, com carga horária completa em ambos os cargos, permanecerá com um total de 32 (trinta e duas) horas-aula, que corresponderão à carga horária de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

3.2.4 O PEB - Regente de aulas ocupante de 2 (dois) cargos efetivos com carga horária incompleta em qualquer uma das admissões, deverá requerer extensão de carga horária, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas aulas, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.5 O PEB não terá direito ao Adicional de Exigência Curricular (AEC).

3.2.6 Caso não haja professores disponíveis e aptos para atuarem por 40 (quarenta) horas semanais, o(a) Diretor Educacional Pedagógico poderá admitir, excepcionalmente, PEB com 1 (um) único cargo para atuar por 24 (vinte e quatro) horas semanais, desde que atendidos todos os critérios de seleção contidos neste PSI.

3.2.6.1. O(a) Diretor Educacional deverá reportar o nome do servidor selecionado nesta condição para o gestor do PRA à nível central por e-mail.

3.2.7 O Especialista em Educação Básica (EEB) cumprirá a totalidade da carga horária de seu cargo no exercício das atividades no Programa de Recomposição das Aprendizagens.

3.3 Do cumprimento da jornada de trabalho e controle da frequência

3.3.1 O horário de trabalho dos servidores selecionados, nos termos deste Edital, será exercido entre 7h e 19h, de 2^a a 6^a feira, no cumprimento da jornada em regime de trabalho presencial, conforme as necessidades operacionais do Programa de Recomposição das Aprendizagens.

3.3.2. O servidor selecionado deverá cumprir sua jornada de trabalho na sede da Superintendência Regional de Ensino nos momentos formativos ou na unidade escolar em que estará realizando o acompanhamento pedagógico.

3.3.2.1. O(a) Diretor Educacional Pedagógico deverá distribuir os candidatos selecionados em escolas que mais os convenha no deslocamento diário, optando por reduzir a quantidade de diárias e viagens a serem custeadas pela SEE-MG.

3.3.3 A carga horária completa a ser cumprida pelos servidores selecionados, nos termos deste edital, corresponderá ao Regime Básico do servidor.

3.3.4 O servidor que cumpre carga horária superior a 6 horas diárias terá intervalo de almoço no período de trabalho, conforme normativo vigente.

3.3.5 Em caso de afastamentos ou faltas, consecutivos ou não, que totalizam 61 (sessenta e um) dias nos últimos 365 dias, o PEB ou EEB deverá retornar ao exercício na unidade de lotação.

3.3.6 No cômputo dos afastamentos de que trata o item anterior, excluem-se as férias regulamentares, recessos e licença-maternidade/adotante.

3.3.7 Para apuração da frequência do PEB e do EEB deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) é de inteira responsabilidade do servidor o registro de sua frequência;

b) o registro da frequência será pelo sistema Ponto Digital ou pelo Sistema Eletrônico de Informações;

c) os registros deverão ser acompanhados e homologados pelo(a) Diretor(a) Educacional e encaminhados para a Diretoria de Pessoal da SRE.

d) os registros funcionais e de pagamentos PEB/EEB, durante o período em que permanecer em exercício na PRA e SPP, respectivamente, ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Pessoal da SRE.

e) a emissão de declarações, contagem de tempo e outros documentos solicitados PEB e EEB ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Pessoal da SRE.

3.3.8 A SEE/MG não se responsabiliza pelo custeio de quaisquer despesas de deslocamento e acomodação de servidores para atuação nas vagas previstas neste Edital, salvo em caso de viagens à

serviço, aplicando-se a legislação pertinente.

3.3.9 O servidor selecionado deverá ter disponibilidade para viagens a serviço, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

4.DOS DIREITOS DO PROFESSOR E DO ESPECIALISTA ATUANTE NO PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

4.1 O PEB fará jus à ajuda de custo para despesas com alimentação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.

4.1.1. O EEB apenas fará jus à parcela fixa da ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado, se for detentor também de um cargo de PEB, e ambos estiverem em atuação no PRA, e a soma das cargas horárias dos cargos for igual ou superior a trinta horas semanais, com cumprimento de seis horas diárias.

4.2. O PEB e o EEB deverão usufruir dos dias de férias regulamentares, conforme previsto no art. 129 da Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e em conformidade com o calendário específico da PRA

4.2.1 A gestão do PRA poderá convocar o PEB e o EEB durante os dias de férias regulamentares, caso em que irá gerar dias de recesso, que serão usufruídos em dias corridos e consecutivos ao longo do ano escolar, conforme acordado com a chefia imediata.

4.2.2 O PEB e o EEB deverão usufruir dos dias de férias regulamentares e de recesso dentro do ano aquisitivo, sendo vedado o acúmulo das férias para o ano consecutivo.

5. DO PERFIL DE ATUAÇÃO

5.1 O candidato deverá possuir:

a) Domínio conceitual e prático do Currículo Referência de Minas Gerais, uso pedagógico dos dados educacionais, da Base Nacional Comum Curricular e demais documentos normativos aplicáveis à Educação Básica;

b) Domínio conceitual e prático do uso pedagógico dos dados educacionais da SEE/MG e de demais instituições;

c) Habilidade de comunicação, com clareza expositiva;

d) Disponibilidade para viagens e dedicação às atividades do Programa de Recomposição das Aprendizagens;

e) Facilidade em trabalhar em equipe, compartilhar boas práticas e agir em colaboração;

f) Assiduidade e pontualidade;

g) Disposição para aprender;

h) Demonstrar capacidade de adaptação às rotinas, demandas e diferentes contextos do ambiente de trabalho, ajustando-se de forma eficaz a distintas situações e necessidades do ambiente laboral.

5.2 Dos requisitos mínimos:

a) Ser servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

- b) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) Não possuir penalidades administrativas vigentes;
- d) Ter formação em licenciatura plena na área correspondente à vaga;
- e) Ter disponibilidade para jornada presencial nas escolas em que irá acompanhar.

5.3 Requisitos desejáveis:

- a) Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de atuação da licenciatura ou em acompanhamento pedagógico/coordenação pedagógica e correlatos;
- b) Conhecimento em tecnologias educacionais e metodologias ativas.
- c) Habilidade na análise de dados educacionais, especialmente na interpretação dos resultados obtidos e avaliações e outros instrumentos de monitoramento.
- d) Experiência na realização de acompanhamento pedagógico.

5.3.1. Somente em casos que não haja participantes aptos que estejam disponíveis para viagem será possibilitada a seleção de candidatos sem essa disponibilidade.

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas destinam-se aos Professores de Educação Básica - Regente de Aula e aos Especialistas em Educação Básica para atuação no Programa de Recomposição das Aprendizagens, sendo até 20 servidores selecionados.

6.1.1. Na classificação dos candidatos, será conferida preferência àqueles que comprovarem maior disponibilidade de carga horária diária para o exercício das atividades do Programa.

6.2 Ao menos 25% (vinte por cento) das vagas serão destinadas à PEB dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

a) Na inexistência de servidor inscrito que atenda aos requisitos de habilitação e alcance a pontuação mínima exigida para o cumprimento do referido percentual, a vaga poderá ser destinada a outros servidores, ainda que não possuam a formação solicitada.

6.3 As atividades se iniciarão conforme convocação, podendo haver início imediato após a publicação do resultado final.

6.4 O período de férias regulamentares poderá ser alterado mediante convocação por parte do Programa de Recomposição das Aprendizagens com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das atividades desenvolvidas.

6.4.1. A convocação para retorno de férias regulamentares, a bem do serviço público, deverá ser compensada mediante a fruição dos créditos gerados, em dias corridos.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 As inscrições estarão abertas no período de **02 a 05 de fevereiro** e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da SRE, no endereço:

Link do Formulário: <https://forms.gle/WrnniNaGJDmt8KUG6>

7.1.1 O edital poderá ter reabertura das inscrições, a ser divulgado no sítio eletrônico da SRE, no endereço:

<https://sreuberaba.educacao.mg.gov.br/>

7.2 O candidato deverá anexar ao formulário os documentos comprobatórios exigidos, conforme relação constante do item 7.9.

7.3 A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, implicando eliminação caso seja constatada falsidade, inexatidão ou omissão.

7.4 A Superintendência Regional de Ensino não se responsabilizará por falhas técnicas que impeçam a inscrição, devendo o candidato assegurar o envio correto das informações.

7.5 Serão indeferidas as inscrições que não observarem as normas estabelecidas neste PSI.

7.6 A participação implica aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste PSI e da legislação correlata.

7.7 A SRE não se responsabiliza por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no processo seletivo e sua avaliação.

7.8 O prazo e condições de recurso seguirão o disposto no item 10.

7.9 A relação de documentos necessários para o deferimento da participação e classificação, na análise curricular são:

I. Documento de Identificação (frente e verso);

II. Diploma de graduação na área de ensino;

III. Certificado de pós-graduação lato sensu na área de atuação, quando houver;

IV. Diploma de mestrado na área de atuação, quando houver;

V. Diploma de doutorado na área de atuação, quando houver;

VI. Declaração institucional que comprove conhecimento técnico na utilização de dados educacionais;

VII. Declaração institucional que comprove experiência profissional com a realização de acompanhamento pedagógico;

VIII. Certificado de curso sobre tecnologias educacionais e metodologias ativas.

IX. Carta de Motivação para participação no Programa de Recomposição das Aprendizagens;

X. Atividade prévia a ser realizada pelo candidato e analisada pela Comissão Avaliadora conforme o Anexo II.

7.10 O candidato poderá realizar inscrição para o cargo/função pretendido, sendo permitido fazer

alterações nas respostas enviadas até o término do prazo de inscrição da rodada vigente. Caso o candidato faça mais de uma inscrição, com a mesma admissão, valerá a última enviada.

7.11 O candidato ocupante de cargo de provimento em comissão ou detentor de função gratificada poderá realizar a inscrição no Processo de Seleção Interna. Caso o candidato seja selecionado, deverá solicitar exoneração/dispensa do cargo/função para atuação na vaga pretendida.

8. SELEÇÃO

8.1 A seleção para as vagas temporárias será realizada em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

8.1.1 Análise curricular por meio do formulário eletrônico e dos documentos comprobatórios anexados e mencionados no item 7.9, obedecendo aos critérios e a pontuação estabelecidos no Anexo I.

8.1.2 Entrevista de caráter obrigatório e eliminatório, avaliando domínio técnico na área de atuação, clareza comunicativa, capacidade de trabalho colaborativo e adequação à rotina de trabalho proposta no Programa de Recomposição das Aprendizagens.

8.2 Para a etapa de entrevistas, a Comissão Avaliadora deverá realizar as entrevistas de pelo menos 2 pessoas para cada uma das vagas disponibilizadas em edital.

8.2.1 A definição de quais participantes participarão das entrevistas será por ordem de classificação durante a fase descrita no item 8.1.1

8.3 Serão deferidas apenas as inscrições dos candidatos que apresentarem os requisitos mínimos, documentos solicitados e demais exigências deste PSI.

8.4 Os candidatos serão classificados conforme a maior nota, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

8.5 A classificação final dos candidatos se dará pelo somatório da pontuação obtida em todo o processo seletivo.

8.6 A análise curricular e a entrevista são de caráter eliminatório sendo que, a eliminação poderá ocorrer por decisão fundamentada da equipe julgadora, considerando o juízo técnico quanto ao domínio do candidato sobre a área, clareza comunicativa, capacidade de trabalho colaborativo e adequação à rotina de trabalho proposta no Programa de Recomposição das Aprendizagens.

8.6.1 A eliminação na fase da análise curricular poderá ocorrer mediante a nota obtida pelo candidato.

8.7. No ato da entrevista, poderá ser solicitada ao candidato a solução de casos-problema e/ou apresentação de credenciais, portfólios ou trabalhos anteriores de modo a avaliar a habilidade técnica e domínio do conteúdo do candidato na área de atuação, observadas as necessidades da SRE para o cargo.

8.7. Quando se fizer necessária a apresentação de credenciais, portfólios ou trabalhos anteriores, o candidato será avisado previamente por meio do canal de comunicação informado no ato da inscrição.

8.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da entrevista, munidos de documento de identidade oficial com foto.

8.8.1. A entrevista poderá ocorrer em meio virtual.

8.9. Durante a entrevista, o candidato deverá manter o celular e/ou outros aparelhos eletrônicos desligados, exceto quando o equipamento for utilizado como meio de comunicação para a entrevista online. Não será permitido o uso de qualquer material de consulta.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação preliminar e o resultado final serão divulgados no sítio eletrônico da SRE, no endereço <https://sreuberaba.educacao.mg.gov.br/>

10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado do processo em até 1 (um) dia útil subsequente à sua publicação. Para tanto, deverá preencher corretamente o formulário constante do Anexo III, com fundamentação clara e sucinta, e encaminhá-lo ao endereço eletrônico sre.uberaba.dire@educacao.mg.gov.br

10.2 Não serão aceitos recursos fora dos prazos, sem a devida fundamentação, apresentados em conjunto ou em desacordo com o estabelecido neste PSI.

10.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de novos documentos na fase de recurso.

10.4 O prazo de análise dos recursos apresentados será de 5 (cinco) dias úteis,

10.5 O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato no sítio eletrônico da SRE, no endereço: <https://sreuberaba.educacao.mg.gov.br/>

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato classificado e selecionado deverá apresentar, quando solicitado, declaração da Unidade Escolar de Lotação para confirmação e validação dos dados informados no processo.

11.2 O candidato classificado, selecionado e convocado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da vaga temporária, bem como poderá ser dispensado mediante avaliação fundamentada pelo Programa de Recomposição das Aprendizagens.

11.2.1 Ao se desligar da vaga temporária, o professor retornará ao exercício anterior previsto em sua lotação.

11.3 Os prazos estabelecidos neste PSI são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

11.4 Sobreindo atos ou fatos que impliquem a revogação ou anulação da vaga ofertada para determinada componente curricular, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou sua validade, se já concluído.

11.5 As informações relativas ao Processo de Seleção Interna, tais como comunicados, retificações, erratas e resultados, estarão disponíveis no sítio eletrônico da SRE, no endereço: <https://sreuberaba.educacao.mg.gov.br/>

11.6 Casos omissos ou situações não previstas serão solucionados pela Superintendente Regional de Ensino e/ou seu(sua) Diretor Educacional Pedagógico.

11.7 Integram este PSI e dele fazem parte os anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados conjuntamente.

11.8 Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização deste PSI e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar novo PSI.

11.9 Caso as vagas previstas no item anterior não sejam preenchidas na primeira abertura de inscrição, a SRE poderá realizar nova abertura de inscrição até que o preenchimento seja efetivado.

ANEXO I – Barema de Pontuação

a.

Barema para Pontuação de Títulos e Experiências

- - I. Formação inicial: Diploma de graduação na área de ensino – 5 pontos
 -
 - II. Pós-graduação lato sensu: certificado na área educacional – 5 pontos/cada diploma . Pontuação máxima possível: 10 pontos.
 -
 - III. Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em acompanhamento pedagógico/coordenação pedagógica - 10 pontos
 -
 - III. Mestrado: diploma na área de atuação – 15 pontos
 -
 - IV. Doutorado: diploma na área de atuação – 25 pontos
 -
 - V. Experiência em produção de materiais orientadores - até 10 pontos - 2 (dois) pontos a cada 360 horas completas.
 -

VI. Experiência em utilização de dados educacionais - até 10 pontos - 2 (dois) pontos a cada 360 horas completas.

-
- VII. Declaração institucional que comprove experiência com acompanhamento pedagógico: até 10 pontos - 3 (três) pontos a cada 360 horas completas.

b.

Barema para Pontuação de Motivação e Atividade Prévia

-
- Carta de motivação com qualidade na redação e atividade prévia a ser realizada pelo candidato bem desenvolvida - 50 pontos
-
- Atividade Classificatória na Análise Curricular - 50 pontos

Pontuação máxima possível: 100 pontos

c.

Barema para Pontuação da Entrevista

Subcritério	Descrição Detalhada	Evidências Esperadas na Entrevista	Pontuação Máxima
a) Participação em projetos institucionais ou programas governamentais de formação	Envolvimento com programas oficiais (ex: Pacto Nacional pela Alfabetização, Renalfa, CNCA, EMTI, etc.) ou projetos pedagógicos de grande alcance.	Citação de funções exercidas, papéis desempenhados e resultados alcançados nos programas citados.	0 a 10

b) Participação em ações de acompanhamento pedagógico	Envolvimento em ações oficiais de acompanhamento pedagógico dentro da escola ou em outros ambientes	Citação de funções exercidas, papéis desempenhados e resultados alcançados.	0 a 30
c) Capacidade de mediação pedagógica e trabalho colaborativo	Evidência de práticas de mediação, escuta ativa, facilitação de grupos e estímulo à reflexão docente.	Descrição de estratégias utilizadas para promover participação, diálogo e corresponsabilidade em grupos formativos.	0 a 40
d) Elaboração de materiais pedagógicos e sistematização de práticas	Participação em processos de construção de cadernos pedagógicos, planos de aula, guias ou sequências didáticas validadas institucionalmente.	Menção à autoria, coautoria ou revisão de materiais pedagógicos utilizados na rede.	0 a 10
e) Atuação docente articulada às políticas educacionais	Clareza quanto à relação entre prática docente e as políticas públicas educacionais vigentes (BNCC, CRMG, PNE, PAES, etc.).	Capacidade de contextualizar a experiência docente no escopo das diretrizes e marcos legais da educação básica.	0 a 10

ANEXO II – Atividade Classificatória na Análise Curricular

Atividade Classificatória na Análise Curricular
Nome:
Elabore uma proposta de intervenção pedagógica destinada à recomposição das aprendizagens, considerando a ampliação de novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes, com base nas habilidades essenciais não consolidadas, identificadas por meio de avaliações diagnósticas e registros pedagógicos.
(Máximo de 2 laudas)

ANEXO III – Formulário de Recurso**FORMULÁRIO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES/EEBs**

Nome completo:	
MaSP / Admissão:	
CPF:	
Unidade de Ensino:	
Município:	
E-mail:	
Componente curricular pretendido:	
Razões recursais:	
Local e data:	
	Assinatura

ANEXO IV – Cronograma

Publicação do Edital	02/02/2026
Período de inscrição	02/02/2026 a 04/02/2026
Análise da documentação, resultado preliminar e convocação para as entrevistas	05/02/2026 a 06/02/2026

Resultado Preliminar	06/02/2026
Recurso	09/02/2026
Publicação das Entrevistas	10/02/2026
Entrevistas com os candidatos Selecionados	11/02/2026
Publicação do Resultado final (antes dos recursos)	12/02/2026
Apresentação dos documentos dos classificados	13/02/2026

SRE Uberaba, 02 de fevereiro de 2026.

Vania Celia Ferreira
 Superintendente Regional de Ensino
 SRE UBERABA

Amanda Ruz Freire de Jesus
 Diretora Educacional - DIRE
 SRE UBERABA



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ruz Freire de Jesus, Diretora Educacional**, em 02/02/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Celia Ferreira, Superintendente Regional de Ensino**, em 02/02/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132360107** e o código CRC **AFF58E30**.